

LEI MUNICIPAL Nº 1138/2021

De 20 de Setembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL DE BREJO SANTO (CENAMBS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o presente:

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Atendimento Multiprofissional de Brejo Santo (CENAMBS), que terá a função de identificar, avaliar, bem como intervir nos transtornos e dificuldades de aprendizagem dos alunos da rede pública municipal de ensino de Brejo Santo, visando a autoestima, a confiança e o desenvolvimento dos alunos nos seus aspectos cognitivos, emocionais e sociais, por meio de:

I - Atendimento clínico, individual ou em grupo, viabilizado pela Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à estrutura física, recursos materiais e humanos.

Parágrafo único. O Centro de Atendimento Multiprofissional de Brejo Santo (CENAMBS) ficará subordinado a coordenação e gerência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – O CENAMBS, bem como seus membros terão as atribuições e competências, além de outras que oficialmente lhe forem atribuídas:

I – Avaliar e identificar a natureza dos problemas de aprendizagem, considerando os diversos fatores envolvidos nos mesmos: características próprias de cada criança; os conteúdos escolares de aprendizagem; as metodologias de ensino empregadas; os recursos materiais disponíveis; a dinâmica da escola; o contexto histórico-social de todos os envolvidos (crianças, pais e educadores) e a relação escola-família-comunidade; o projeto político pedagógico da instituição em particular (a escola) e do órgão máximo de educação ao qual ela é subordinada (Secretaria Municipal de Educação).



II – Realizar atendimento clínico, individual ou em grupo, quando necessário for, em local apropriado fora das dependências da escola viabilizado pela Secretaria Municipal de Educação no que se refere à estrutura física, recursos materiais e humanos.

Art. 3º – O CENAMBS será constituído por um corpo de profissionais vinculados a Secretaria Municipal de Educação ou cedidos por outros órgãos municipais ou de outro Ente Federado, sendo composto por psicólogos, psicopedagogos, assistente social, professor de arte e educação física e auxiliar administrativo.

§1º – Os profissionais do Centro de Atendimento Multiprofissional de Brejo Santo disporão de autonomia técnica e científica para atuarem nas suas respectivas áreas;

§2º – Para atuar na equipe do Centro de Atendimento Multiprofissional de Brejo Santo ter formação acadêmica específica, em nível superior, comprovada em diploma reconhecido pelo MEC e registro nos respectivos Conselhos Regionais;

§3º – O período de atividades do CENAMBS obedecerá ao calendário letivo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - As atribuições dos profissionais que exercerão suas atividades no CENAMBS serão disciplinados por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º – Só serão acompanhados no CENAMBS o(a)s aluno(a)s matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 6º – Os alunos das escolas públicas municipais de Brejo Santo serão encaminhados ao CENAMBS mediante encaminhamento próprio realizado pelo Psicólogo Escolar responsável por cada unidade escolar e com autorização dos pais ou responsáveis, por meio de modelo a ser formulado pelo CENAMBS, assinado pelo psicólogo, professor, orientador pedagógico e diretor da unidade escolar.

Art. 7º – O(a)s aluno(a)s encaminhado(a)s serão avaliado(a)s pelos profissionais do CENAMBS e acompanhado(a)s de acordo com as dificuldades de aprendizagem apresentadas.



Art. 8º – Caberá a família a responsabilidade de levar e acompanhar o(a)s aluno(a)s até o CENAMBS.

Art. 9º – Os atendimentos serão agendados antecipadamente de acordo com a disponibilidade de cada profissional

Art. 10 – No caso de não comparecimento no dia e horário agendado, o responsável pelo aluno deverá avisar com antecedência.

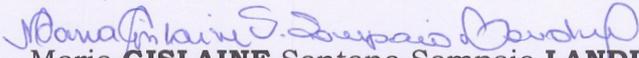
Art.11 - Duas faltas consecutivas e sem justificativas, o aluno será desligado das atividades do CENAMBS, ficando na lista de espera para novas vagas
Parágrafo único – O acesso ao atendimento estará condicionado à existência de vaga de acordo com o número de pessoas atendidas, capacidade física e de profissionais atuantes no CENAMBS.

Art. 12– O trabalho do CENAMBS ocorrerá de forma integrada com a escola, a Equipe Multiprofissional da Educação e a família.

Art. 13 – Os recursos financeiros destinados a gerir o CENAMBS, correrão por conta das dotações orçamentárias oriundas da Secretaria de Educação.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, em 20 de Setembro de 2021.


Maria **GISLAINE** Santana Sampaio **LANDIM**
Prefeita Municipal